



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

LEI COMPLEMENTAR N. 114/2026.

Rochedo/MS, 07 de maio de 2026.

“Altera o inciso I do §1º do art. 6º da Lei Complementar n.º 60, de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para reduzir o prazo mínimo de inscrição nos processos seletivos simplificados, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do §1º do art. 6º da Lei Complementar n.º 60, de 15 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 9

"Art. 6º ...

§1º ...

I - o prazo de inscrição, não inferior a 15 (quinze) dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso o encerramento recaia em dia não útil; (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.046/2026.

Rochedo/MS, 07 de maio de 2026.

“Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 848/2021, que autoriza o pagamento e fixa o valor do auxílio a ser pago ao Profissional Médico quando da transferência de paciente crítico, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 848/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Rochedo autorizada a efetuar pagamento ao Médico que fizer o acompanhamento a pacientes que, em razão do estado de saúde, seja necessária a sua transferência para unidade médica hospitalar fora dos limites do Município, conforme liberação de vaga zero pela central de regulação estadual." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 848/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 9

"Art. 2º O valor deste auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago com recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, via Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP), nos termos que regula a Resolução SES/MS nº 413, de 03 de setembro de 2025." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

DECRETO N.º 48, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Regulamenta a adoção de critério geográfico de participação em licitações promovidas pelo Município de Rochedo, nas hipóteses em que a proximidade entre a sede do licitante e o local de execução do objeto for determinante para a eficiência da prestação, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI, XLIV e XLVII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, orienta as contratações públicas pelos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos de seu art. 5º e do art. 11;

CONSIDERANDO que o art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 admite expressamente, no âmbito dos serviços, a exigência de que o contratado possua unidade de prestação localizada em distância compatível com as necessidades da Administração, fundamento que, por identidade de razão e interpretação sistemática, autoriza a adoção de critério geográfico nas demais contratações em que a proximidade seja determinante para a eficiência da execução;

CONSIDERANDO que determinados objetos licitados apresentam, por sua natureza, relação direta entre a proximidade geográfica do contratado e a qualidade, a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

agilidade e a economicidade da prestação, tornando a restrição geográfica não apenas admissível, mas, em certas hipóteses, necessária à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Justiça reconhece a legitimidade da limitação geográfica em licitações quando fundamentada em justificativa técnica que demonstre o nexo entre distância e eficiência da execução, vedada a restrição arbitrária ou desprovida de motivação;

CONSIDERANDO que a adoção de parâmetros regulatórios prévios, em nível municipal, confere previsibilidade, segurança jurídica e uniformidade aos procedimentos de contratação,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regula a adoção, nos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Município de Rochedo, de critério geográfico de participação, consistente na exigência de que o licitante possua sede, filial ou representação em raio de distância a ser definido no próprio instrumento convocatório, quando tal exigência for determinante para a eficiência da execução contratual.

Parágrafo único. A adoção do critério geográfico de que trata o *caput* é medida excepcional, vinculada à natureza do objeto, e não constitui regra geral aplicável indistintamente às contratações municipais.

Art. 2º O critério geográfico de participação somente poderá ser adotado quando, de forma cumulativa, estiverem presentes as seguintes condições:

ROCHEDO NO CAMINHO CERTO!
Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Centro, CEP 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122 - e-mail: prefeitura.rochedoms@gmail.com

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

I — exista nexu técnico entre a distância da sede do licitante em relação ao local de execução do objeto e o grau de eficiência, agilidade ou economicidade da prestação, demonstrado em estudo técnico ou nota elaborada pelo agente de contratação ou pela área demandante;

II — a justificativa técnica esteja formalmente registrada nos autos do processo de planejamento da contratação, com indicação expressa das razões que tornam a proximidade geográfica determinante para a satisfação do interesse público;

III — o critério adotado seja proporcional ao objeto, de modo que o raio de distância fixado não restrinja a competitividade além do estritamente necessário à garantia da eficiência pretendida.

Parágrafo único. A demonstração das condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverá constar do estudo técnico preliminar elaborado na fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, com indicação expressa das razões técnicas e operacionais que tornam a proximidade geográfica determinante para a satisfação do interesse público no caso concreto.

Art. 3º São hipóteses em que, em razão da natureza do objeto, a adoção do critério geográfico é tipicamente justificável, sem exclusão de outras que venham a ser devidamente fundamentadas nos termos do art. 2º deste Decreto:

I — fornecimento de material hospitalar, insumos farmacêuticos e equipamentos de saúde que demandem entrega em prazo crítico ou reposição emergencial;

II — manutenção e assistência técnica de equipamentos de infraestrutura essenciais à continuidade dos serviços públicos, com exigência de tempo máximo de resposta;

ROCHEDO NO CAMINHO CERTO!
Rua Joaquim Murinho, nº 203, Centro, CEP 79.450-000 - Fone: (067) 3289-1122 - e-mail: prefeitura.rochedoms@gmail.com

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

III — prestação de serviços de saúde, vigilância ou segurança que exijam presença física imediata no local da execução;

IV — fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis ou de refeições prontas, em que a logística de transporte seja fator crítico para a segurança sanitária e a qualidade do produto;

V — serviços de manutenção de frota municipal, quando a distância entre a oficina credenciada e o local de operação dos veículos impacte diretamente os custos de deslocamento e o tempo de paralisação;

VI — serviços que exijam presença física diária ou frequente nas dependências municipais ou acesso presencial contínuo à estrutura física da Administração para a regular execução do objeto contratado;

VII — outros objetos cujas especificidades técnicas ou operacionais tornem a proximidade geográfica determinante para a eficiência da prestação, mediante justificativa específica elaborada pelo agente de contratação responsável.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto em uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo deverá ser justificado no estudo técnico preliminar, com demonstração das razões concretas que tornam a proximidade geográfica determinante para a eficiência da prestação no caso específico, não dispensando, em nenhuma hipótese, a observância das condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto, inclusive quanto à definição fundamentada do raio de distância e dos demais parâmetros do critério geográfico a ser adotado no instrumento convocatório.

Art. 4º O raio de distância e os demais parâmetros do critério geográfico serão definidos no instrumento convocatório de cada certame, com fundamentação específica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

para o objeto licitado, vedada a adoção automática ou genérica de critério geográfico sem a observância das condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A definição do raio de distância deverá ser orientada pela análise do mercado fornecedor regional, pelo tempo de resposta exigido para a execução do objeto e pelos custos operacionais de deslocamento, de modo que o parâmetro fixado seja compatível com as necessidades concretas da contratação e adequado às características do objeto licitado.

Art. 5º Na hipótese de fracasso ou deserção do certame que tenha adotado critério geográfico de participação, a Administração poderá repetir o procedimento licitatório com supressão ou razoável ampliação do raio de distância fixado, observadas as demais disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. É vedada, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do fracasso ou da deserção, a repetição do certame com o mesmo objeto e o mesmo raio de distância anteriormente fixado, salvo mediante justificativa técnica específica submetida à aprovação da autoridade superior, que deverá ser formalmente registrada nos autos antes da divulgação do instrumento convocatório.

Art. 6º A adoção do critério geográfico não afasta a observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 06 de Maio de 2026.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Rochedo